PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 919/2025

AUTOR: VEREADOR(A) ROBSON CARVALHO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTE DE IMAGEM EM TEMPO REAL AOS TUTORES DE ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 919/2025, de autoria do Vereador Robson Carvalho, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 7743/2025. A proposição tem por objeto "dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sistema de monitoramento de imagem em tempo real aos tutores de animais em estabelecimentos que especifica, no Município do Natal, e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade, nos termos do art. 25, I, do Regimento Interno.

Durante a análise de instrução processual, a assessoria técnica desta Casa certificou a existência do Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Kléber Fernandes, que "Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Município de Natal e dá outras providências". A referida proposição, de objeto substancialmente idêntico, já se encontra em tramitação, aguardando parecer nesta Comissão.

É o relatório do essencial.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa verifica o cumprimento dos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação. No caso em tela, identifica-se um óbice de natureza regimental que impede o prosseguimento do feito.

Conforme certificado nos autos, o Projeto de Lei nº 919/2025 possui objeto idêntico ao do Projeto de Lei nº 92/2025, que o antecedeu na tramitação. Tal duplicidade configura o instituto da litispendência legislativa, que ocorre quando uma matéria idêntica ou substancialmente similar à de uma proposição já em curso é apresentada em nova proposição.

A norma regimental, em especial o disposto no art. 68, V, visa coibir tal prática em observância aos princípios da economia processual legislativa, da eficiência e da segurança jurídica, evitando a dispersão do debate parlamentar e o risco de decisões conflitantes.

Dessa forma, a existência de proposição anterior com o mesmo escopo torna a presente matéria prejudicada, o que impõe o seu arquivamento e veda o exame de quaisquer outros aspectos de sua admissibilidade.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se prejudicada. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não cabe a esta Comissão avançar para a discussão sobre a conveniência e a oportunidade da matéria.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 919/2025 versa sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei nº 92/2025, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Sugere-se, a título de colaboração, que o nobre autor, Vereador Robson Carvalho, apresente suas valiosas contribuições ao tema por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 92/2025, unificando os esforços em torno de uma única e mais robusta proposta legislativa.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 08 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com